



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 92039 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022119-8

TERMO ADITIVO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022119-8

Sétimo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA** pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0001-93, por meio de sua unidade mantida, HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ nº 87.317.764/0010-84, com sede na Rua da Gruta, 145, Bairro Cascata, em Porto Alegre/RS, constituída neste ato por seu representante legal, Inês Pretto, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.224/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.224/2023 (22691446), tem por objeto a Alteração do Plano de Trabalho, para adequações do item 3 - detalhamento do objeto, em relação à composição das equipes, e no item 5 - metas e indicadores, e atualização do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), adequando o cálculo percentual do Fundo de Reserva para Investimento e Manutenção (FRIM) de 3% (três por cento) sobre o custo de RH assistencial, adequação do espaço localizado na Rua Coronel Jaime Rolemberg de Lima, 119, para receber de forma provisória a equipe da US Mapa e retificação do III Termo Aditivo para correção do valor da redução em virtude da exclusão da vaga de mediador cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Altera-se o Plano de Trabalho, para atualização da composição das equipes conforme descrito abaixo:

CS-Leste - SSDP

· Aux. de Farmácia 40h da US Esmeralda remanejado para US Mato Sampaio.

2.1.1 Com a atualização da composição das equipes, o item 4.1.4.5 passa a ter a seguinte redação:

4.1.4.5 Composição das equipes (por lote):

- **Consultório de Rua Tipo III. Oeste I** - 2 Médicos (40h), 1 Enfermeiro (40h), 1 Psicólogo (40h), 2 Técnico de Enfermagem (40h);
- **Consultório de Rua Tipo III. Oeste II** - 1 Médico (40h), 1 Enfermeiro (40h), 1 Assistente Social (30h), 1 Terapeuta Ocupacional (30h), 3 Técnico de Enfermagem (40h);
- **Consultório de Rua Tipo III. Norte** - 1 Médico (40h), 1 Educador Físico (40h), 1 Enfermeiro (40h), 1 Psicólogo (40h), 1 Assistente Social (30h), 1 Terapeuta Ocupacional (30h), 1 Técnico de Enfermagem (40h);
- **Consultório de Rua Tipo III. Sul** - 1 Médico (40h), 1 Enfermeiro (40h), 1 Psicólogo (40h), 1 Terapeuta Ocupacional (30h), 1 Técnico Enfermagem (40h), 1 auxiliar Bucal (40h), 1 Agente Social (40h);
- **eMulti Complementar:** 1 Psiquiatra (20h), 1 Psicólogo (40h), 1 Psicólogo (20h), ou 2 Psicólogo de (30hs), 1 Nutricionista (40h), 1 fonoaudiólogo (20h), 1 fisioterapeuta (30h) ou 1 fisioterapeuta (40h), 1 Profissional de Educação Física (30h) ou Profissional de Educação Física (20hs);
- **eMulti Ampliada:** 1 Psiquiatra (20h), 2 Psicólogo (40h), 1 Nutricionista (40h), 1 Nutricionista (20h), 1 fonoaudiólogo (40h), 2 fisioterapeutas (30h), 1 Profissional de Educação Física (20h) e Assistente Social (20h).
- **01 Gerente de emulti 20hs para cada OSC;**
- **ESF** - Equipe composta por Médico (40h), Enfermeiro (40h), Técnico de Enfermagem (40h) e Agente comunitário de responsabilidade da PMPA;
- **EAP** - Equipe composta por Médico (20h), Enfermeiro (20h);
- **ESB** - Cirurgião Dentista (40h) e Auxiliar ou Técnico Bucal (40h);
- **Unidade móvel** - 2 Médicos (20h), 2 Enfermeiros (20h), 2 Técnicos de Enfermagem (20h), 1 Gerente (20h).
- **Unidades com ate 2 ESF** - Gerente (profissional de ensino superior da área da saúde) de 20h;
- **Unidades acima de 2 ESF** - Gerente (profissional de ensino superior da área da saúde) de 40h;
- **Clinicas da Família** - terão 2 Assistentes Administrativos (ensino media), as demais Unidades terão 1 Assistente Administrativo com exceção de equipes compostas apenas com 01 ESF que não terá o profissional assistente administrativo;
- **Clinicas da Família** - Poderão ter acréscimo de 1 Enfermeiro de 40h;
- **A Equipe Administrativa** - será composta por 1 Gerente 40h (ensino superior) e 2 Assistentes Administrativos 40h (ensino media); 1 Responsável Técnico (RT) de Enfermagem, 1 RT da Odontologia, 1 RT da Farmácia e 1 RT da Medicina e 1 RT de Engenharia. Todos profissionais 40h (Responsáveis técnicos serão remunerados via Custos Indiretos);

- **Farmácias Distritais com horário de funcionamento das Sh as 22h:** 3 Farmacêuticos (40h), 1 Auxiliar de Farmácia (40h) por guichê de atendimento no horário diurno e 01 Auxiliar de Farmácia (30h) a cada 02 guichês de atendimento no turno estendido.
- **Mediadores Interculturais:** 4 profissionais de 40 horas.
- **RH referente a serviços de terceiros** descritos no Anexo XI, o quantitativo de profissionais ficara a critério da Entidade (RH de serviços de terceiros remunerados via Custos Indiretos).

2.2 Altera-se o item 5.8 do Termo de Colaboração para complementação da redação, com o objetivo de torná-lo mais claro quanto à base de cálculo do FRIM (Fator de Reajuste de Insumos e Materiais), especificamente em relação ao RH assistencial, que passa ter a seguinte redação:

5.8 O FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção corresponde a 3% sobre o custo de RH assistencial, e visa assegurar a manutenção física e estrutural das unidades, inclusive em relação a redes elétricas, de água, esgoto (incluindo desinsetização, desratização, limpeza de fossa e caixa d'água), móveis, equipamentos (incluindo manutenção corretiva de ar condicionado e câmaras frias), computadores e demais ativos de tecnologia, revitalização da fachada, reforma das estruturas internas e gastos não eventuais que possam surgir, até o limite de recursos disponíveis no FRIM, respeitado como critério de definição de prioridades as necessidades vinculadas ao funcionamento das Unidades. A sua utilização terá avaliação por alçadas de valores e regulamentados conforme cláusula expressa no termo de colaboração.

2.3 Altera-se o item 7.1 do Termo de Colaboração, a fim de que as metas e indicadores estejam em conformidade com o Plano de Trabalho atualizado, que passa ter a seguinte redação:

7.1 O COLABORADOR deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho Atualizado (30718611) - cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO DO III TA

3.1 Retifica-se o item 3.1 da cláusula terceira do III Termo Aditivo (27646420) para corrigir o valor da redução em decorrência da exclusão da vaga de mediador cultural. O valor correto da redução é de **R\$ 3.098,38**, e não o valor anteriormente mencionado de R\$ 3.008,1. Com a correção do valor, a redução aproximada do termo de colaboração é de 0,0412348%.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO PARA ATUAÇÃO DA US MAPA

4.1 Fica a colaboradora encarregada de contratar empresa especializada para o trabalho de adequação do espaço localizado na Rua Coronel Jaime Rolemberg de Lima, 119, para receber de forma provisória a equipe da US Mapa, conforme especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho 30748966.

4.1.1 O início das obras se dará após assinatura da ordem de início e terá vigência de 06 (seis meses), com possibilidade de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 O valor previsto para a realização dos serviços de adequação do espaço é de R\$ 265.969,29 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) e será repassado em parcela única após a ordem de início. Com o repasse, o aumento acumulado corresponde a 17,289% do valor original do Termo de Colaboração.

5.2 Com as alterações previstas na cláusula segunda supra, o valor mensal para a execução do presente Termo de Colaboração será de R\$ 7.471.419,34 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), conforme plano de aplicação de recursos Anexo 30718624, perfazendo uma redução aproximada de 0,56640% do valor original.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência das alterações previstas na cláusula segunda do presente termo aditivo será a partir do quadrimestre corrente (setembro a dezembro/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I

Integra o presente Termo de Colaboração:

Plano de Trabalho atualizado acostado nos eventos SEI 30718611

Plano de Aplicação de Recursos SEI 30718624

Plano de Trabalho para adequação do espaço para atuação da US 30748966



Documento assinado eletronicamente por **Inês Pretto, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 18:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 08/11/2024, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30898914** e o código CRC **25AC4D2E**.